

LEI MUNICIPAL Nº 1.206/97

“Altera os artigos 176 e 177 da Lei 1.004, de 18 de novembro de 1.991, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias, das Fundações, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 176 e seus parágrafos e o art. 177 passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 176 - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - ... (permanece inalterado).

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na ordem de citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio pelo membro da comissão encarregado da citação.

Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

Art. 177 - O indiciado que mudar de residência, fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 1.997.


HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal